

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0612/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0612/1995 DE 29/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

Institui as Escolinhas de Volebol nos Centros Educa-  
cionais Municipais e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 11:04:15

00000012812-08



ARQUIVADO EM 07/09/96

CHAMADO DE ATENÇÃO  
Este é seção Técnica



108

# Câmara Municipal de São Paulo

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 01  | de proc. |
| n.º      | 612 | de 1995  |

|                              |
|------------------------------|
| IDO HOJE                     |
| AS COMISSÕES DE: 29 JUN 1995 |
| CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO   |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA        |
| PODERES, CULT. E ESP.        |
| RECURSOS E ORÇAMENTO         |
| PRESIDENTE                   |

01 - PL  
01-0612/1995

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI AS ESCOLINHAS DE VOLEIBOL NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

- Art. 1º - Ficam instituídos as Escolinhas de Voleibol em todos os Centros Educacionais do município de São Paulo nas categorias masculino e feminino.
- Art. 2º - Na orientação e supervisão das Escolinhas de Voleibol, além dos professores de Educação Física, poderão ser / contratados (as) ex-jogadores (as) de notório reconhecimento técnico.
- Art. 3º - As categorias por faixa-etária serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.
- Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a instituição das Escolinhas de Voleibol.
- Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 JUN 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 26 de junho de 1995.

VEREADOR JOOJI HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob  
n.º 3 1.03/07/194 a ( Ed )



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 02  | de proc. |
| n.º      | 612 | de 1995  |

## JUSTIFICATIVA

As crianças precisam de mais espaços para a prática de voleibol. Esta modalidade de esporte após a medalha de Ouro na olímpiadas tornou-se um dos mais praticados no Brasil.

Nos fins de semana são várias as ruas onde são praticados este tipo de esporte.

Verificamos que a imaginação das crianças e jovens é tão grande que até um galho de árvore serve de rede para uma brincadeira de voleibol.

Precisamos usar os recursos que temos nos Centros Educacionais.

Vamos incentivar ainda mais a prática deste esporte criando as Escolinhas por faixa-etária, com muita orientação, por onde todos os jovens poderão iniciar esta prática de esporte.

Esta propositura visa também a orientação que que o esporte caminha junto à saúde, educando para a formação do verdadeiro cidadão brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

em 03-07-95

Papel para informação, rubricado como folha nº 03-07-95

do processo nº 612 de 1995 03 07 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 03-07-95

*Ad*  
Fideliza Carias

A Com. de Const. e Justiça

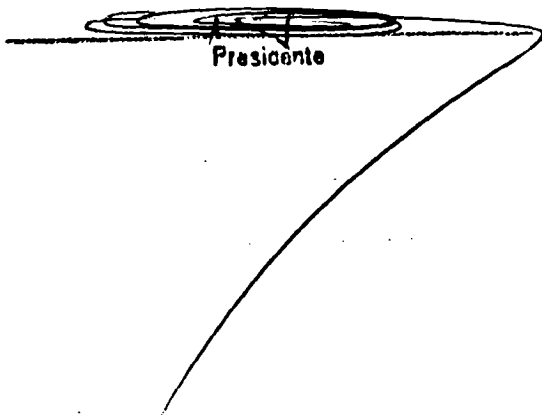
*31.7.95*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 03/07/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 07 de 19.95.

  
Presidente

SEGUE

juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº

04 e 05

Em 28.08.95

(a)





# Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 04  | do proc. |    |
| n.º       | 612 | de 19    | 95 |

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/08/95

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |    |
|-----------|------|----------|----|
| Folha n.º | 6125 | do proc. |    |
| n.º       | 612  | de 19    | 95 |

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95

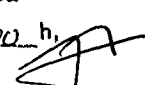
Ver. Dárcio Arruda  
Presidente

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 01/09/95

emitido e distribuído em observância

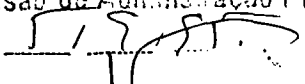
  
**ENILZA ANDRÉ**  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h. 

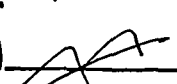
Idade igual ao da idade do autor do objeto  
do estudo e, portanto, a idade máxima para  
de omissão para a formação de uma comissão  
para o estudo e, portanto, a idade máxima para  
a formação de uma comissão para o estudo e, portanto,  
a idade máxima para a formação de uma comissão

Ao nobre Vereador   
para relatar. Regimentalmente, até 10/09/95  
Sala da Comissão de Administração Pública

  
Presidente

Verificação de autenticidade  
e distribuição

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                     |          |
| SEGUE, Juntado nesta data 06/09/95, rubricado sob |          |
| folha n.º                                         | 06/09/95 |





*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 06 do proc.  
N.º 612 de 1995  
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal, obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker  
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão Justiça  
Por solicitação do Sr. Presidente  
peço representá-lo  
SP 14109/1995

GAETANO DEL CIOFFO  
Chefe Gab. Presidência  
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 15/09/95 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Viviani Dias  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
de 19. 95.

em 15 de

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

telha n. 07/25/09/95a) R

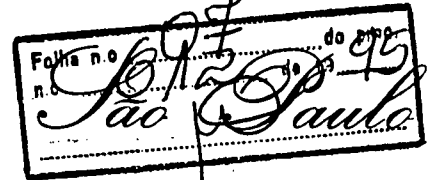


*Cár*

16 - PAR  
16-1481/1995

17 - RELCOM  
17-1726/1995

*Municipal de*



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 612/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do  
nobre Vereador Jooji Hato, que visa obrigar a Secretaria  
Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a instituir  
Escolinhas de Voleibol nos Centros Educacionais do Município  
de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre  
Vereador o projeto não pode prosperar, já que esbarra no  
art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, XVI, ambos da Lei  
Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa  
de leis sobre serviços públicos e que atribuam funções às  
Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade. .

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/9/95

*[Handwritten signatures and stamps]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 29/09/95  
página 4ª coluna 2ª  
conferido: Antonieto

A.A.T.M.  
Em 16/10/95, dupl. 31110/95

P/   
ENILZA ANDRE  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.

n.º \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

de 19 96

MEMORANDO

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ATM

012 / 96São Paulo, 1.ª de Fevereiro

Ao nobre Vereador:

JOOJI HATO

O P. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de sua autoria, será  
L-612 96  
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da  
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,  
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme /  
disposto no art. 79 do Regimento Interno.

|             |                |             |
|-------------|----------------|-------------|
| RECEBIDO NA | RE             | T. R.       |
| Em          | <u>01 / 02</u> | <u>1996</u> |
| às          | <u>15:00</u>   | horas       |

*Handwritten signature*  
JOOJI HATO  
Vereador

Atenciosamente

LUIS AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

sbc.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-612 96

JMB

Ao DT.94 - Sra. Chefe: .

Arquivar o presente processo devido  
a ausência de recurso do autor.

05/03/96

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |          |
| Proc. encerrado c/                                                        | 09 fls.  |
| Arquivo em                                                                | 05/03/96 |
| O Func.º                                                                  | JF       |
| VIVIANE FERREIRA PO<br>Assistente Técnico de Direção I                    |          |

ofício de encaminhamento do processo

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a).....